



Câmara Municipal de São Gotardo

Ata da 08ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de São Gotardo

MG, realizada no dia 02 do mês de Abril do ano de 2024 (terça-feira), às 18:28h no Plenário de sua sede localizada na Praça São Sebastião n.45, nesta cidade, onde reuniram-se **sob a Presidência da Senhora Ana Flávia Rodrigues**, os senhores vereadores e vereadoras: **Anivaldo José Barbosa, Carlos Alves de Camargos, Célio Martins dos Reis, Denise Alves, Genésio Martins Neto, Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Marco Antônio Alves, Mauri Ignácio de Moraes Silva, Renê Luiz César Ferreira, Valdivino Honorato de Oliveira e Waldemário de Souza França Filho**. A Presidente justificou a ausência do vereador José Eugênio Alves. Havendo número regimental, em nome de Deus, a senhora Presidente declarou aberta a 08ª Reunião Extraordinária do ano de 2024. **LEITURA DA ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 26 DE MARÇO DE 2024** Ver.

Lander Inácio pediu a dispensa da Leitura da Ata. A dispensa da Leitura da ata foi aprovada por 11 votos. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS: Emenda Supressiva Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Suprima-se o parágrafo único do art. 99 do projeto”. Leitura, discussão e votação da **Emenda Supressiva Nº 01/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). **A Emenda Supressiva Nº 01/2024**, está em discussão (após discussão). A **Emenda Supressiva Nº 01/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). A **Emenda Supressiva Nº 01/2024** foi aprovada por 10 votos. **Emenda Modificativa Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Dê-se ao art. 101 do projeto a seguinte redação: Art.101 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez. §1º O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo. §2º Será negada a licença quando inconveniente aos interesses do serviço. §3º O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença. **A Emenda Modificativa Nº 02/2024**, está em discussão



Câmara Municipal de São Gotardo

(após discussão). A **Emenda Modificativa Nº 02/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). A **Emenda Modificativa Nº 02/2024** foi aprovada por 11 votos. **Emenda Modificativa Nº 03/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Dê-se ao §3º do art. 126 do projeto a seguinte redação: §3º O abono natalino deverá ser pago aos servidores efetivos integralmente no mês de aniversário e aos demais servidores comissionados e contratados será pago no mês de dezembro. Leitura, discussão e votação da **Emenda Modificativa Nº 03/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). A **Emenda Modificativa Nº 03/2024**, está em discussão (após discussão). A **Emenda Modificativa Nº 03/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). A **Emenda Modificativa Nº 03/2024** foi aprovada por 11 votos. **Emenda Supressiva Nº 04/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Suprima-se do parágrafo quinto do art. 126 do projeto a expressão “ou no mês a escolha da Administração”: §5º A primeira parcela poderá ser paga no mês de férias do servidor, ou no mês do seu aniversário ou no mês a escolha da Administração.” Leitura, discussão e votação da **Emenda Supressiva Nº 04/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). A **Emenda Supressiva Nº 04/2024**, está em discussão (após discussão). A **Emenda Supressiva Nº 04/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). A **Emenda Supressiva Nº 04/2024** foi aprovada por 11 votos. **Emenda Supressiva Nº 05/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Suprima-se o parágrafo único do art. 140 do projeto.” Leitura, discussão e votação da **Emenda Supressiva Nº 05/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). A **Emenda Supressiva Nº 05/2024**, está em discussão (após discussão). A **Emenda Supressiva Nº 05/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). A **Emenda Supressiva Nº 05/2024** foi aprovada por 11 votos. **Emenda Modificativa Nº 06/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Dê-se ao inciso IV do art. 170 do projeto a seguinte redação: IV - embriaguez habitual em serviço; exercer atividade ou comparecer para prestação de serviços sob efeito de substâncias psicotrópicas e outras drogas ilícitas.” Leitura, discussão e votação da **Emenda Modificativa Nº 06/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º



Câmara Municipal de São Gotardo

Secretário). **A Emenda Modificativa Nº 06/2024**, está em discussão (após discussão). **A Emenda Modificativa Nº 06/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). **A Emenda Modificativa Nº 06/2024** foi aprovada por 10 votos. **Emenda Modificativa Nº 07/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Dê-se ao inciso II do §1º do art. 204 do projeto a seguinte redação: II – tiver obtido licença para interesse particular, ter sido cedido ou ocupado cargo comissionado no próprio Município ou em qualquer órgão da Administração Direta e Indireta”. Leitura, discussão e votação da **Emenda Modificativa Nº 07/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). **A Emenda Modificativa Nº 07/2024**, está em discussão (após discussão). **A Emenda Modificativa Nº 07/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). **A Emenda Modificativa Nº 07/2024** foi aprovada por 9 votos. **Emenda Aditiva Nº 08/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Acrescente-se ao art.209 os §§ 1, 2 e 3 com a seguinte redação: §1º É permitido ao servidor exercer qualquer atividade empresarial (MEI- Microempreendedor Individual, ME- Microempresa Individual, EI- Empresário Individual, EIRELI- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Ltda e AS, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sem Enquadramento), ser sócio de empresa privada e de sociedade civil, exceto se a empresa mantiver contrato com a Administração. §2 O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração por dois dias por ano para acompanhar filho de até um anosem consulta médica. §3º Poderá ser concedida licença ao servidor para cuidar de filho com condição de saúde física ou mental que demande cuidados especiais, ou portador transtorno do espectro autista com agitação psicomotora severa.” Leitura, discussão e votação da **Emenda Aditiva Nº 08/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). **A Emenda Aditiva Nº 08/2024**, está em discussão (após discussão). **A Emenda Aditiva Nº 08/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). **A Emenda Aditiva Nº 08/2024** foi aprovada por 10 votos. **Emenda Modificativa Nº 09/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Dê-se ao art. 211 do projeto a seguinte redação: Art. 211 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos servidores do Poder Executivo, Legislativo e da



Câmara Municipal de São Gotardo

Administração Indireta do Município de São Gotardo.” Leitura, discussão e votação da **Emenda Modificativa Nº 09/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). A **Emenda Modificativa Nº 09/2024**, está em discussão (após discussão). A **Emenda Modificativa Nº 09/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). A **Emenda Modificativa Nº 09/2024** foi aprovada por 11 votos. **Emenda Aditiva Nº 10/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Acrescente-se ao art.94 os §§ 7 e 8 com a seguinte redação: §7º O servidor em gozo de auxílio-doença será considerado como licenciado, ficando garantida a integralidade da remuneração, ficando o Município obrigado a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância percebida a título de remuneração pela Administração Pública. §8º Caso o servidor não receba o auxílio doença, deverá o Município efetuar o pagamento integral da remuneração durante a licença para tratamento de saúde.” **Emenda Aditiva Nº 11/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** “Acrescente-se ao art.111 os §§ 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 com a seguinte redação: §2º Será concedido horário especial de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou outro dependente com deficiência, condicionada à autorização à emissão de laudo realizado por junta médica oficial, com emissão de parecer conclusivo sobre a necessidade de concessão de horário especial. §3º Compete à junta oficial em saúde, mediante parecer conclusivo, qualificar o tipo de deficiência apresentada pelo cônjuge, filho ou outro dependente do servidor com deficiência, definindo, inclusive, o percentual de redução da jornada de trabalho. §4º Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente deficiente, uma vez nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para o exercício de função ou cargo comissionado, deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação integral, estando sujeito à convocação sempre que houver interesse da Administração Pública, não fazendo jus ao horário especial de que trata este artigo. §5º O ato de concessão deve indicar a jornada reduzida de trabalho especificada pela junta oficial em saúde. §6º O horário especial vigorará a partir do dia imediatamente posterior à avaliação médico pericial por junta médica, sendo esta data indicada na Portaria ou Decreto de concessão do benefício. §7º



Câmara Municipal de São Gotardo

Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. §8º Será concedido horário especial independentemente de compensação de horário ao servidor em virtude de: a) cônjuge, companheiro ou filhos, com deficiência, independente de dependência econômica; e b) dependentes com deficiência, sendo estes, pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica. Nestes casos, a dependência econômica poderá, conforme o caso, ser comprovada por meio de apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos: I. certidão de nascimento de filho havido em comum; II. certidão de casamento religioso; III. declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; IV. disposições testamentárias; V. declaração especial feita perante tabelião; VI. prova de mesmo domicílio; VII. prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; VIII. procuração ou fiança reciprocamente outorgada; IX. conta bancária conjunta; X. registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado; XI. anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; XII. apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; XIII. ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável; XIV. escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente; XV. declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou XVI. quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. §9º Deverá ser concedida redução de jornada de trabalho ao servidor que precise acompanhar seu filho com deficiência ou transtorno do espectro autista em terapias comprovadamente regulares e necessárias ao seu desenvolvimento psicomotor. Leitura, discussão e votação da **Emenda Aditiva Nº 11/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). A **Emenda Aditiva Nº 11/2024**, está em discussão (após discussão). A **Emenda Aditiva Nº 11/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). A **Emenda Aditiva Nº 11/2024** foi



Câmara Municipal de São Gotardo

aprovada por 11 votos. Emenda Modificativa Nº 12/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023. “Dê-se ao caput do art. 96 do projeto a seguinte redação: Art. 96 À servidora gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, sem prejuízo da remuneração, sendo esta custeada pela entidade da Seguridade Social vinculada ao Município.” Leitura, discussão e votação da **Emenda Modificativa Nº 12/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). **A Emenda Modificativa Nº 12/2024**, está em discussão (após discussão). **A Emenda Modificativa Nº 12/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). **A Emenda Modificativa Nº 12/2024** foi aprovada por 11 votos. **Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023** que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gotardo, de suas Autarquias e Fundações Públicas”. Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei Nº 17/2023** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). **O Projeto de Lei Nº 17/2023**, está em discussão (após discussão). **O Projeto de Lei Nº 17/2023** está em votação (votação no painel eletrônico). **O Projeto de Lei Nº 17/2023** foi aprovado por 11 votos. **Projeto de Lei Complementar Nº 128 de 12 de Dezembro de 2023** que “Altera a Lei Complementar nº 183, de 1º de Agosto de 2018 e dá outras providências”. Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei Nº 128/2023** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). **O Projeto de Lei Nº 17/2023**, está em discussão (após discussão). **O Projeto de Lei Nº 128/2023** está em votação (votação no painel eletrônico). **O Projeto de Lei Nº 128/2023** foi aprovado por 11 votos. **Projeto de Lei Nº 20 de 19 de Março de 2024** que “Autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição e ou subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”. Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei Nº 20/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). **O Projeto de Lei Nº 20/2024**, está em discussão (após discussão). **O Projeto de Lei Nº 20/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). **O Projeto de Lei Nº 20/2024** foi aprovado por 11 votos. **Projeto de Lei Nº 19 de 18 de Março de 2024** que “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”. Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei Nº 19/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). **O Projeto de Lei Nº 19/2024**,




Câmara Municipal de São Gotardo

está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei Nº 19/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). O **Projeto de Lei Nº 19/2024** foi aprovado por 11 votos. **Projeto de Lei Nº 12 de 27 de Fevereiro de 2024** que “Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno municipal á Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais - COPASA e dá outras providências”. Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei Nº 12/2024** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário). O **Projeto de Lei Nº 12/2024**, está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei Nº 12/2024** está em votação (votação no painel eletrônico). O **Projeto de Lei Nº 12/2024** foi aprovado por 9 votos. Nada mais havendo, com a Graça de Deus a **Presidente Ana Flávia Rodrigues**, declarou encerrada a reunião. Do que para constar, eu, **Valdivino Honorato de Oliveira – 1º Secretário da Câmara Municipal de São Gotardo MG**, lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos demais membros da Mesa Diretora. São Gotardo MG, 02 de Abril de 2024.


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


Marco Antônio Alves
Vice-Presidente


Valdivino Honorato de Oliveira
Primeiro Secretário


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Segundo Secretário